



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

DECRETO N° 04 de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre as novas recomendações de distanciamento social e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências, que determinou o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5(cinco) fases, classificadas nas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021, que determina a classificação atual de fase vermelha em todo o Estado de Alagoas; e

DECRETA:

Art.1° A partir da 0(zero) hora do dia 19 de março de 2021 até às 23:59h do dia 31 de março de 2021, o Município de Igreja Nova passará a ser classificado na **FASE VERMELHA:**

Art.2° Fica determinado restrição de horário de circulação de pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 3° Fica vedado o acesso, a circulação e a utilização dos rios e lagoas aos finais de semana, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.

Art. 4° Poderão funcionar da seguinte maneira:

I. comércio e lojas permanecem abertos, das 07h às 17h, vedado o funcionamento no sábado, domingo e segunda-feira.

II. lojas de rua, galerias ou congêneres permanecem abertos, das 07h às 17h, vedado o funcionamento no sábado, domingo e segunda-feira.

III. as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário. Vedada a entrada de pessoas acima de 60 anos e com comorbidades e seu funcionamento aos sábados e domingos.

IV. templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

V. salões de beleza e barbearias com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

VI. bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência em posto de combustíveis, somente no sistema "pegue e leve" e "delivery", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

VII. padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Art. 5° O transporte intermunicipal fica mantido com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 6° A feira livre será às sextas-feiras somente com produtos alimentícios, com 1 (uma) banca por feirante e desde que já cadastrados no setor de tributos.

Art. 7° Para o abate de carne no matadouro público a entrada dos animais deverá ser feita até às 17h da quarta-feira.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

Art. 8º Ficam suspensas a abertura e uso dos ginásios, quadras poliesportivas e campos de futebol;

I - atividades físicas somente em espaço público e ao ar livre;

II - manter os espaçamentos de 2m(dois metros);

III - utilizar máscara e álcool em gel;

Art. 9º Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas, exceto os atendimentos essenciais nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência desde que respeitando a capacidade determinado por cada Pasta.

Art. 10º Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais (lojas, casa lotérica, agências bancárias, supermercados, farmácias, panificações, funerárias a fiscalização quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras por seus funcionários e clientes, a não aglomeração em seu estabelecimento, organização de filas obedecendo o distanciamento de 1,5m e a oferta de álcool 70% ou em gel; sob pena de notificação pela Vigilância Sanitária e posterior medida judicial.

Art. 11º Fica sob a responsabilidade dos feirantes a fiscalização quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras por seus funcionários e clientes, a não aglomeração em frente a sua banca obedecendo o distanciamento de 1,5m e a oferta de álcool 70% ou em gel; sob pena de notificação pela Vigilância Sanitária e perda do alvará de funcionamento do município.

Art. 12º Poderá ser realizada a procissão, por meio de carreata, em homenagem ao santo padroeiro, desde que seja encerrada em horário no qual os participantes estejam em suas residências antes das 21h (horário de recolher definido no Decreto Estadual nº73.650 de 15/03/2021).



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

Art.13° Este Decreto entra em vigor a partir da 0(zero) hora do dia 19 de março de 2021 até às 23:59h do dia 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (18) dezoito de março do ano de dois mil e vinte e um(2021).

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL